

A Ameaça Jihadista nos Estabelecimentos Prisionais: Desafios e Dilemas*

Francisco Gonçalves

Doutorando em Ciência Política e Relações Internacionais, Segurança e Defesa no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa. Licenciado em Direito e em História. Técnico Superior na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP). Autor de "O Islamismo Radical e o Combate às suas Ameaças: da Dawá à Jihad" (Diário de Bordo Editores, 2011).

Resumo

Tradicionalmente, um recluso que foi condenado por terrorismo comporta-se de maneira diferente do recluso típico, porquanto entende que foi preso devido às suas ideias e não pelas ações que cometeu. Por outro lado, os estabelecimentos prisionais são um palco privilegiado quer na radicalização, quer no recrutamento do terrorismo jihadista. Perante este enquadramento, e com base em trabalhos de campo realizados em alguns sistemas prisionais (EUA, Grã-Bretanha, Espanha e França), pretende-se neste artigo analisar a ameaça jihadista, visando propor algumas medidas para o combate a este fenómeno para, no final, se proceder a um contraponto com a realidade do sistema prisional português.

Abstract

The Jihadist Threat in Prisons: Challenges and Dilemmas

Traditionally, an inmate convicted for terrorism behaves differently from the typical inmate because he understands that he was jailed for his ideas – and not the actions that he has taken. On the other end, the jails are a privileged place concerning radicalization and recruitment for the jihadist terrorism.

For that matter, and based in several field works realized in several penal systems (USA, Great-Britain, Spain, France), the objective of this article is to analyze the jihadist threat, with the scope to propose several measures to combat this phenomenon, and to proceed in the end with a counterpoint regarding the penal Portuguese system.

* O presente artigo é da responsabilidade exclusiva do autor e não reflete necessariamente a posição da DGRSP.

“Não existe tempo para o descanso, que virá depois. O estabelecimento prisional não é um local de repouso (...) agora eu percebo porque é conhecido como a Universidade do Conhecimento Islâmico”.

Babar Ahmed (recluso jihadista que cumpre pena no estabelecimento prisional HMP Long Lartin, Grã-Bretanha)

A Especificidade do Terrorismo Jihadista nos Sistemas Prisionais

A permanência de reclusos em estabelecimentos prisionais encerra diversos desafios para os sistemas prisionais, especialmente no que respeita à segurança. Realmente, os reclusos politicamente motivados (como é o caso daqueles condenados pela prática de infrações terroristas) colocam ameaças específicas, porquanto pretendem mobilizar o apoio exterior, radicalizar¹ outros reclusos – além de tentarem recriar as estruturas operacionais de comando dentro destes estabelecimentos (ICSR, 2010: 13).

Contudo, dentro dos estabelecimentos prisionais não existe uniformidade na atuação dos membros de grupos terroristas, porque aqueles diferem consoante a estrutura interna e respetiva coesão. Na realidade, estas diferenças manifestam-se consoante se esteja na presença de grupos terroristas verticalmente estruturados (*i.e.* IRA – *Irish Republican Army*) ou na presença de células jihadistas que ao invés, adotam uma estrutura flexível² – em rede.³ De facto, os membros de grupos mais

1 Como bem assinala Sedwick (2010: 479-494), o conceito de “radicalização” encerra em si mesmo diversas dificuldades na sua definição, confundindo-se com conceitos similares (*i.e.* ativismo). Em qualquer dos casos, o conceito de radicalização utilizado no presente trabalho, não se circunscribe apenas ao recurso à violência, seguindo a definição usada pelos Serviços de Informações da Holanda (AIVD, 2004: 13).

2 É perceptível a falta de uma estrutura hierárquica nas células terroristas jihadistas porquanto é mais fácil lidar com membros que se norteiam por diferentes objetivos e intenções, ao invés da estrutura piramidal tradicional, na qual se revela difícil juntar um grupo de pessoas com objetivos diferenciados. Sobre as vantagens da estrutura em rede ver Sageman (2004: 165- 166).

3 Entende-se por rede jihadista “(...) uma estrutura vagamente delineada, fluida, dinâmica compreendendo um número de pessoas relacionadas (radicais muçulmanos) que estão ligados individualmente a um nível associado (células/grupos). Têm, pelo menos, um interesse comum temporário, isto é o alcançar de um objetivo jihadista (incluindo terrorismo)” AIVD (2006: 14).

coesos e hierarquizados, como o IRA, não apenas se conhecem todos, como tentam recriar as estruturas hierárquicas dentro dos estabelecimentos prisionais. Em sentido oposto, para além de os membros de células terroristas jihadistas⁴ não conhecerem elementos de outras células, também não procuram replicar a sua estrutura dentro do sistema prisional – o que não diminui a sua ameaça.

Efetivamente, nem todos os grupos terroristas possuem a mesma atitude no que tange à radicalização e recrutamento dentro dos estabelecimentos prisionais. A título de exemplo, o IRA não demonstrava interesse nos reclusos típicos em termos de recrutamento, porquanto os encarava como pouco disciplinados, considerando inclusive que podiam prejudicar a sua imagem como exército de libertação que procurava atingir determinados objetivos políticos (ICSR, 2010: 16).

Diferentemente, os estabelecimentos prisionais ocidentais são uma das maiores bases de recrutamento da *Al-Qaeda* (Kusher, Davis, 2004: 7) – e também funcionam como um palco privilegiado na radicalização.⁵ Aliás, a título meramente exemplificativo, al-Zarqawi,⁶ Richard Reid e Bouyeri, radicalizaram-se durante o tempo em que cumpriram pena.

4 Em termos metodológicos, utiliza-se o termo jihadista para qualificar este tipo de terrorismo, evitando-se a utilização de qualquer vocábulo relacionado como o Islão (*i.e.* terrorismo islâmico). O objetivo é diferenciar e isolar estes extremistas de outros crentes islâmicos. De resto, este tipo de terrorismo tem interpretado a “*Jihad*” como guerra – que tem de ser feito por qualquer islâmico contra o Ocidente. Porém, a palavra Jihad significa esforço feito pelo crente para se realizar num muçulmano melhor, possuindo vários significados empregues em diversos contextos, podendo assumir uma aceção bélica em alguns cenários, se se verificarem determinadas condições – mas observando limites específicos. Por conseguinte, a utilização da terminologia “terrorismo jihadista”, serve para identificar aqueles indivíduos que manipulam o conceito de jihad para prosseguir a sua agenda – distinguindo-se da esmagadora maioria dos crentes que professam a religião islâmica.

5 Veja-se a introdução à extensa literatura sobre o processo de radicalização feito por Magnus Ranstorp (2010: 1-18). No mesmo sentido, King e Taylor (2011: 603-617), analisam cinco diferentes quadros conceptuais sobre modelos que explicam o processo de radicalização, assinalando bastantes diferenças entre os mesmos.

6 Urge trazer a terreiro o percurso de al-Zarqawi como recluso e a sua radicalização que ocorreu durante o cumprimento da pena. Ora, aquele foi primeiro condenado em 1980 na Jordânia (pela prática de pequenos delitos), e apesar de nem sequer provir de um ambiente religioso, o certo é que, durante este período, foi doutrinado na versão wahhabita do islão – que aprendeu de outros reclusos. Aquando da sua libertação deslocou-se para o Afeganistão e quando regressou à Jordânia (em 1993) foi condenado a 15 anos de prisão por tentativa de atentado contra alvos ocidentais na Jordânia. Pela segunda vez num estabelecimento prisional, al-Zarqawi exercia um enorme poder junto da população reclusa, nomeadamente controlava o pátio, decidia quem cozinhava e quem devia efetuar as leituras do Corão das sextas-feiras, revelando-se muito protetor dos membros do seu grupo. Após sair do estabelecimento prisional em 1999 (não cumprindo nem sequer metade da pena) viajou para o Afeganistão e para o Iraque (Brandon 2009: 12-13).

A Ameaça Jihadista nos Estabelecimentos Prisionais: Principais Desafios

Os diversos sistemas prisionais analisados no presente trabalho⁷ possuem diferentes mecanismos para manter a segurança nos estabelecimentos prisionais, indubitavelmente ligados às respetivas leis penais vigentes bem como à especificidade da população reclusa existente. É certo que os EUA possuem a maior população reclusa do mundo (2.293.157 – dados reportados a 31 de dezembro de 2007) o que corresponde à maior taxa de encarceração do mundo: 756 por 100 mil habitantes (Walmsley, 2008: 3), tendo havido um aumento no ano de 2008.⁸ No entanto, a respetiva população reclusa islâmica é escassa, ao contrário do que sucede em alguns sistemas prisionais da Europa (*e.g.* França), em que a população reclusa de origem islâmica assume percentagens significativas relativamente ao conjunto total da população reclusa.

Como foi anteriormente referido, os reclusos condenados por crimes associados a atos terroristas distinguem-se dos reclusos tradicionais, colocando ameaças aos sistemas prisionais dos quais pudemos destacar três grandes desafios na área da prevenção. Em primeiro lugar, torna-se necessário prevenir a radicalização de reclusos não terroristas. Sobre esta problemática, apesar de muitos reclusos islâmicos antes de serem detidos, não tenham tido uma experiência com o islão, não estaremos perante um óbice à sua radicalização? A resposta é negativa pois faltando um conhecimento acerca dos valores tradicionais da religião islâmica, ficam vulneráveis às versões extremistas do islão (GW HSPI/UVA CIAG, 2006: 2).

Em segundo lugar, é importante prevenir a manutenção ou a criação da estrutura operacional de comando, sendo que, como predito pela sua estrutura, o terrorismo jihadista não procura replicar a estrutura existente. Quanto ao último desafio, é necessário prevenir a exploração do ambiente prisional, quer para mobilizar o apoio exterior, mas sobretudo impedir que sejam enviadas diretivas para a participação dos restantes elementos em atos de terrorismo (ICSR, 2010: 16).

Urge trazer à colação que o fenómeno da ameaça jihadista trouxe novas ameaças e desafios para os diferentes sistemas prisionais, nomeadamente a questão dos *gangs* islamitas (Brandon, 2009, 39). É certo que bastantes reclusos apenas por necessidade

7 EUA (Califórnia e estabelecimentos federais), Grã-Bretanha (circunscrito à Inglaterra e País de Gales, excluindo a Escócia, ilha de Jersey, entre outros), França (restrita à metrópole) e Espanha.

8 À data de 31 de dezembro de 2008, existiam cerca 2.304.115 (dois milhões, trezentos e quatro mil, cento e quinze reclusos), o que representa um acréscimo de 0,3% relativo aos números de 2007. Por fim, é preciso alertar que, devido ao número exorbitante de reclusos espartilhado por centenas de estabelecimentos prisionais, dirigidos por diferentes entidades públicas (local, estadual e federal), bem como ao facto de alguns estabelecimentos serem dirigidos por entidades privadas, estes dados já foram revistos várias vezes – a mais recente reportada a 30 de junho de 2010 (Sabot, West, Cooper, 2009: 8).

se juntam a *gangs* islâmicos nos estabelecimentos prisionais, um fenómeno denominado “Prislam” (GW HSPI/UVA CIAG, 2006: 4), abandonando-os após o cumprimento da pena. Porém, a dinâmica deste fenómeno está a aumentar, verificando-se inclusive a adoção por *gangs* islâmicos da linguagem árabe encriptada como código – uma prática comum entre *gangs* prisionais (GW HSPI/UVA CIAG, 2006: 6). Além disso, começam a emergir novos fenómenos (como sucede nos EUA), onde membros de *gangs* afro-americanos (*v.g.* Crips e Blood) se aliam sob a bandeira do islão.

Mas quais são as ameaças que representam estes *gangs* islâmicos? Em primeiro lugar, destaca-se a intimidação e violência contra todos aqueles que não professam a religião islâmica – inclusive até contra os reclusos islâmicos que possuem um entendimento moderado acerca do islão. Em segundo lugar, a ameaça decorrente da aceleração do processo de radicalização, onde os reclusos são compelidos a aceitar a ideologia jihadista, tornando-se assim alvos do recrutamento para a prática de atos terroristas. Em terceiro lugar, a possibilidade do seu isolamento, o que impede o convívio com os moderados, o que dificulta de sobremaneira as intervenções positivas do sistema prisional tendentes à sua ressocialização (Brandon, 2009: 39-42).

Como último apontamento, não são apenas os reclusos condenados por infrações ligadas ao terrorismo jihadista, que colocam ameaças aos diferentes sistemas prisionais relativamente à radicalização. Na verdade, a radicalização, amiúde, é iniciada por reclusos condenados por delitos comuns, de origem islâmica, e apesar dos seus conhecimentos sobre a religião islâmica ser exígua, são suficientes para impressionar bastantes reclusos (Marret, 2009: 21).

Dilemas no Combate ao Terrorismo Jihadista: Concentração versus Dispersão e Contenção versus Reforma

Destarte, para resolver estes desafios, os diferentes sistemas prisionais possuem diversos mecanismos, sendo alguns deles antagónicos entre si, o que coloca alguns dilemas. Afinal deverá ser implementada uma política de concentração ou dispersão dos terroristas pelos distintos estabelecimentos prisionais? França e Espanha implementaram uma política de dispersão especialmente ligada ao terrorismo separatista.⁹

Verdadeiramente, quer França (com o problema da Córsega), quer Espanha (com o problema basco), caso implementassem uma política de concentração per-

⁹ É preciso frisar que, no relatório de 2009 da Europol (2010: 9) a esmagadora maioria dos atentados e dos indivíduos detidos estavam associados ao terrorismo separatista (França, Espanha e Irlanda do Norte). De resto, mesmo na Irlanda do Norte, apesar do processo de paz, continuam a atuar grupos dissidentes do IRA, como o RIRA (*Real IRA*) e o CIRA (*Continuity IRA*).

mitiriam às organizações terroristas recriar a estrutura organizacional o que colocaria inúmeros problemas às autoridades prisionais. Ademais, mesmo a dispersão destes reclusos por diversos estabelecimentos prisionais, mas situados nos territórios em disputa, possibilitaria uma enorme mobilização por parte dos simpatizantes e apoiantes para fomentar ações de protesto e de contrainformação.¹⁰ De resto, essa realidade ficou bem ilustrada com a má experiência da Grã-Bretanha em albergar os membros do IRA em “Maze Prison”.¹¹

Outrossim, esta política levou inclusivamente a colocar os terroristas do IRA em alas prisionais separadas da restante população reclusa (o bloco H em “Maze Prison”), o que veio ao encontro dos desejos do IRA que faziam pedidos para se distinguirem da restante população reclusa, tendo obtido inclusive o tratamento como prisioneiros de guerra. Naturalmente conseguiram manter a sua estrutura organizacional, o que resultou numa enorme coesão da organização.¹²

Paradigmáticos desta realidade foram os eventos relacionados com a recusa em usar o uniforme do estabelecimento prisional, o “protesto das fezes”, a realização de várias greves de fome (a mais emblemática ficou associada à morte de Bobby Sands e mais nove reclusos) e até a fuga de 38 membros do IRA em 23 de setembro

10 Aliás, a quase totalidade dos reclusos pertencentes à ETA (*Euskadi Ta Askatasuna*) estão colocados em estabelecimentos prisionais no Sul de Espanha e nas Canárias. Por outro lado, caso estivessem concentrados em estabelecimentos prisionais no território basco (considerando que a maioria dos reclusos lá colocados vivem naquele território) para além de recriarem a estrutura de comando, exerceriam uma enorme pressão sobre a restante população reclusa, o que levantaria contingências complexas no que tange à segurança. Por fim, é reduzida drasticamente a capacidade de familiares dos reclusos e simpatizantes da ETA para organizarem ações de protesto junto dos estabelecimentos prisionais.

11 Este estabelecimento prisional albergava reclusos pertencentes ao IRA, e de grupos lealistas, tendo sido encerrado em 29 de setembro de 2000. Sobre alguns eventos passados naquele estabelecimento prisional ver Burleigh (2009: 323-325).

12 A mesma situação se verificou com o grupo terrorista *Baader-Meinhof* (RAF – *Red Army Faction*), para o qual foi construído o estabelecimento prisional de Stammheim, possibilitando a junção na mesma ala prisional de Holger Meins, Andreas Baader, Gudrun Ensslin, Ulrike Meinhoff e Jan-Carl Raspe. De resto, após a realização de tumultos e greves de fome, as autoridades prisionais permitiram o convívio entre eles, bem como a criação de uma extensa biblioteca composta por literatura radical. Ademais, a extrema agressividade dos seus métodos levou a que muitos dos guardas prisionais pedissem transferência (alguns tiveram um esgotamento nervoso). O facto de passarem panfletos radicais através dos seus advogados aumentou a sua coesão interna, incentivando os membros da segunda geração das RAF a organizar atos terroristas com vista à sua libertação. Sobre estes eventos que ocorreram no estabelecimento prisional de Stammheim (de abril de 1974 a outubro de 1977) ver Burleigh (2009: 244-257). Perante esta escalada, até se chegou ao ponto de, em 20 de setembro de 1977, o *Bundestag* aprovar uma lei especial que permitia ao ministro da justiça impedir qualquer tipo de comunicação entre os reclusos e os seus advogados ou alguém do mundo exterior (Aust, 2008: 378-387).

de 1983. Resta acrescentar o facto deste estabelecimento prisional se ter situado em plena Irlanda do Norte (perto de Belfast) o que facilitou a presença (por vezes maciça) de familiares e simpatizantes nas suas imediações. Por sua vez, isto aumentava o moral dos reclusos e, reiteradamente, potenciava a sua tomada de ações radicais contra o sistema prisional vigente.

Ora, se a política de dispersão de reclusos condenados por terrorismo de cariz separatista é a mais adequada, a ameaça jihadista é diferente. Assim sendo, a maioria dos países tem optado por uma política de concentração em estabelecimentos prisionais específicos, embora as autoridades prisionais espanholas e francesas tenham optado pela política de dispersão, independentemente do tipo de terrorismo.

Desde novembro de 2004 (após o desmantelamento de uma célula jihadista no estabelecimento prisional de Salamanca) e até ao presente, as autoridades espanholas optaram pela política de dispersão destes terroristas pelos diversos estabelecimentos prisionais, o que demonstra um desconhecimento da ameaça jihadista nestes estabelecimentos.

Como sublinha Alonso (2011: 225-226), a dispersão pode facilitar ainda mais a tarefa de radicalização e de recrutamento de reclusos, por outros reclusos condenados por ligações ao terrorismo jihadista, o que não acontece em relação aos reclusos pertencentes à ETA. Por seu lado, devido à escassez de recursos humanos, uma política de concentração possibilita uma monitorização mais fácil das comunicações entre reclusos jihadistas. De resto, também a França adotou uma política de dispersão de todos os reclusos condenados por infrações terroristas (Marret, 2009: 24), não atendendo à especificidade da ameaça jihadista.

Numa metodologia oposta, os EUA praticam uma política de concentração, estando os reclusos terroristas reunidos em apenas dois estabelecimentos prisionais federais:¹³ o *Administrative Maximum Facility* (ADX), no Estado do Colorado, onde estão a cumprir pena mais de 30 terroristas, alguns ligados à *Al-Qaeda*.¹⁴ É certo que o terrorismo separatista não é um problema nos EUA ao contrário da Grã-Bretanha, França ou Espanha. Por outro lado, para os reclusos ligados ao terrorismo jihadista – que não sejam considerados suficientemente perigosos para estarem a cumprir pena no ADX – foi criado o estabelecimento prisional de segurança inter-

13 Nos estabelecimentos prisionais federais existem cinco níveis de segurança: segurança mínima; segurança baixa; segurança média; segurança elevada e segurança máxima. O estabelecimento prisional Supermax (ADX) é considerado um nível acima da segurança máxima e assim o mais seguro dos EUA. Importa também salientar que, à data de 6 de outubro de 2011 existem 217.827 reclusos a cumprir pena em estabelecimentos prisionais federais – atento o sítio do *Federal Bureau of Prisons* (BOP) do Departamento da Justiça, www.bop.gov.

14 *i.e.* Ramzi Yousef, Zacarias Mossaoui ou Richard Reid.

média: a Unidade de Comunicação e Controlo que alberga mais de 200 reclusos quase exclusivamente de ascendência árabe.¹⁵

Outro dilema consubstancia-se no encetar de políticas de contenção ou de reforma do terrorismo, sendo certo que, com a exceção dos EUA – onde está prevista quer a pena de morte ou a prisão perpétua – os sistemas prisionais europeus, independentemente do crime, pressupõem que o recluso voltará à sociedade. Isto significa que, sem prejuízo da implementação de políticas de contenção, o enfoque é colocado nas medidas de prevenção que devem ser implementadas após a saída destes reclusos do sistema prisional.¹⁶

Em sentido inverso, nos EUA, a contenção é a regra geral e, amiúde, os reclusos condenados por atos de terroristas estão colocados em células individuais (onde passam 23 horas por dia) sendo monitorizados (incluindo a vigilância sobre todas as suas comunicações) mais vezes que a restante população reclusa – embora isso não obste que ocorram falhas. O caso mais emblemático ocorreu com o *Sheik* invisual Omar Abdel Rahman (condenado por ser o cérebro do atentado ao *World Trade Center* em 1993), que apesar de detido continuava a dirigir a sua organização tendo inclusive enviado mensagens para os seus simpatizantes no Egito (ICSR, 2010: 18). Foi justamente para resolver este tipo de problemas que foi criada a já mencionada Unidade de Comunicação e Controlo que analisa toda e qualquer comunicação efetuada pelos reclusos (obrigatoriamente qualquer conversa decorre em língua inglesa).

A Radicalização nos Estabelecimentos Prisionais: a Doutrinação no Radicalismo Islâmico

Os estabelecimentos prisionais são o cenário ideal para fenómenos de radicalização e recrutamento porquanto facilitam a existência de uma audiência atenta e cativa, especialmente se as entidades prisionais estiverem distraídas. Neste cenário, a fé, que pode ser uma arma redentora aquando da saída do recluso do estabelecimento prisional, também pode ser mal orientada. A título de exemplo, dois elementos da célula de Madrid (Jamal Ahmidan e Alleka Lamari) iniciaram o processo de radicalização em estabelecimentos prisionais (Silber, Bhatt, 2007: 39), tal como Bouyeri.

Deste modo, para fazer face a uma interpretação extremista do Islão importa ministrar nos estabelecimentos prisionais uma versão correta e moderada da reli-

¹⁵ E.g. John Walker Lindh e os membros do *Lacawanna Six*.

¹⁶ Sobre esse tipo de medidas ver Coyle (2009).

gião islâmica, sendo que diversos sistemas prisionais apresentam lacunas quanto a este aspeto. Na realidade, a França devido à sua política da laicidade, tem um problema com o reconhecimento das diferentes comunidades, resultando que a única comunidade legítima é a comunidade nacional. Em consequência, aquele país não faz o recenseamento da etnicidade da população reclusa, ao invés do que sucede na Grã-Bretanha (Beckford, Joly, Khosrokhavar, 2006: 29). Da mesma maneira, deixa ao critério do diretor do estabelecimento prisional a existência, ou não, de um imã que possa ministrar um ensinamento contextualizado do Islão, o que tem consequências potencialmente perigosas:

“A falta de conhecimento sobre aspetos religiosos primários encorajou a radicalização através da influência daqueles que, na ausência de autoridade institucional islâmica, preencheram o vácuo e ofereceram a sua visão radical como a única visão islâmica legítima” (Beckford, Joly, Khosrokhavar, 2006: 262).

Presentemente, alguns diretores de estabelecimentos prisionais franceses, para além do facto de não nomearem imãs, usam islamitas radicais para manter a ordem, o que pode ter um efeito devastador, porquanto lhes confere legitimidade e credibilidade junto da restante população reclusa (Beckford, Joly, Khosrokhavar, 2006: 278).

Perante o contexto descrito, estão criadas as condições para a difusão de uma mensagem distorcida do Islão, como constatou Khosrokhavar (2005: 182 e 209), através de entrevistas a reclusos que se converteram ao Islão em estabelecimentos prisionais franceses. Nestas entrevistas, relataram que aquela religião lhes confere simplicidade e transparência, e sublinharam a fraqueza da religião cristã ao apreço a mensagem de dar a outra face.

De igual forma, o número exíguo de imãs a prestar serviço em estabelecimentos prisionais é um problema transversal aos diferentes sistemas prisionais estudados. A título de exemplo, o Estado da Califórnia apenas emprega cerca de 20 capelães islâmicos para uma população reclusa de cerca de 300 mil, limitando de sobremaneira a sua capacidade para monitorizar todas essas necessidades. Consequentemente, a população reclusa necessita de outros reclusos ou voluntários para atender as suas necessidades religiosas (GW HSPI/UVA CIAG, 2006: 8), com consequências potencialmente negativas. É certo que a presença de clérigos não é, por si só, uma receita segura para contrabalançar a difusão de uma interpretação radical do Islão, derivado do dilema presente em bastantes reclusos islâmicos. Na realidade, apesar de pretenderem distanciar-se dos islamitas radicais, não desejam que a restante população reclusa os considere conotados com as autoridades prisionais (Beckford, Joly, Khosrokhavar, 2006: 267).

Atualmente, se é certo que em países como a Grã-Bretanha os imãs têm desempenhado um papel de harmonia no sistema prisional, também é que certo que a abordagem não é isenta de falhas (Beckford, Joly, Khosrokhavar, 2006: 116). Efetivamente, os imãs não estão autorizados a abordar determinados assuntos, tais como a *Jihad*, o que representa uma fragilidade, pois não debater questões sensíveis cria um vazio que pode ser aproveitado por aqueles que nutrem uma visão radical do Islão. Além disso, estas aproximações obtêm resultados porque os extremistas islâmicos são bastante sociáveis e possuem carisma e empatia para rapidamente forjarem amizades (Brandon, 2009: 27).

Urge trazer à liça que estão a surgir novas formas de recrutamento, sendo perceptível que muitos radicais islâmicos manifestam vontade em aderir a um grupo terrorista jihadista, embora não saibam como proceder. A partir desta constatação surgem duas novas realidades: o sistema de conscrição e o sistema de autorrecrutamento. Atenta a observação traçada, no sistema de conscrição o conscrito individual ou em grupo vai à procura dos recrutadores, manifestando a sua vontade em participar na *Jihad* (v.g. combater no Iraque) oferecendo os seus préstimos. Por outro lado, no sistema de autorrecrutamento, um indivíduo singular ou em grupo decide abarcar a *Jihad* por sua própria iniciativa, criando uma célula terrorista. Para tanto, para realçar a importância do autorrecrutamento, convém trazer a ter-reiro que, atento os relatórios da Europol (2008 e 2009: 19-21), cerca de 2/3 dos indivíduos detidos no espaço europeu por suspeita de envolvimento no terrorismo jihadista, não estão ligados a organizações terroristas conhecidas.

Importa ainda destacar que, este fenómeno do autorrecrutamento também começa a surgir nos estabelecimentos prisionais. Um exemplo desta nova realidade foi protagonizado pelo afro-americano Kevin James que se converteu ao islão aquando do cumprimento da sua pena no estabelecimento prisional de Folsom na Califórnia, criando uma célula terrorista jihadista denominada *Jam'iyat Ul-Islam Is-Saheeh* (JIS). Naquele estabelecimento prisional recrutou um recluso (Levar Washington), tendo prosseguido o processo de recrutamento após a sua libertação (e.g. Gregory Patterson, Hammad Savana). É de destacar que metade dos membros tinham anteriormente integrado *gangs* – e.g. Cribs (GW HSPI/UVA CIAG, 2006: 9).

Por último, apesar dos elementos desta célula terem sido detidos em 2005,¹⁷ ainda antes de serem executados os atos terroristas premeditados (e.g. centro de recrutamento militar, assim como interesses israelitas em Los Angeles), já tinham efetuado diversos assaltos a bombas de gasolina, com o escopo de financiar estas operações (Duyn, 2006).

¹⁷ Para uma leitura bastante pormenorizada sobre as origens e motivações de todos os membros do JIS, Hamm (2007b: 39-53).

Medidas a Tomar: a Contra-Radicalização/Desradicalização

Perante todo este enquadramento o que é que deve ser feito pelos sistemas prisionais para contrabalançar a radicalização e o recrutamento dentro dos estabelecimentos prisionais? Decerto a segurança tem um papel crucial e fundamental, mas não pode ser apenas a única medida. Em bom rigor, é preciso sublinhar que “primeiro a segurança” não pode ser entendido como “apenas a segurança” (ICSR, 2010: 21).

Obviamente que a reforma não pode ser realizada à custa da segurança mas, amiúde, a reforma está ligada umbilicalmente à segurança, especialmente se forem observados sinais de descontentamento por parte de reclusos pertencentes a grupos terroristas jihadistas, no que concerne aos seus métodos e ideias, sendo esta uma janela de oportunidade a explorar. Além disso, quanto mais reclusos estiverem inseridos em estruturas ou programas de apoio após a sua libertação, melhor será a sua monitorização (ICSR, 2010: 23).

Ainda assim, independentemente de os sistemas prisionais implementarem uma política com maior ênfase na segurança ou na reforma, o certo é que o Corpo da Guarda Prisional e outros técnicos existentes têm de estar preparados para lidar com a ameaça jihadista, o que implica conhecimentos sobre o islão e a cultura islâmica. Neste sentido, a distinção entre expressões legítimas de fé e uma ideologia extremista pode ser bastante difícil e o respetivo treino nesta área requer a devida formação. Isto significa que a conversão ao islão ou o simples pedido de serviços de um imã não implica que um recluso seja radical. Por outro lado, o facto de um recluso islâmico possuir barba pode meramente significar que é um homem piedoso e não um extremista (Brandon, 2009: 113).

No que concerne à existência de manuais de instruções para fazer face à ameaça jihadista nos estabelecimentos prisionais, estes diferem consoante o sistema prisional alvo de análise. A título de exemplo, o sistema francês e americano procuram uma mistura de indicadores sobre a prática religiosa, colocando uma especial ênfase na aparência física e expressão política, usando um sistema de cartão amarelo e vermelho para enquadrar determinados comportamentos e eventos (ICSR, 2010: 32). Além do mais, diversos destes manuais contêm índices relativos à cultura e religião islâmica, mas denotam bastantes lacunas e deficiências e carecem de uma profunda atualização. Finalmente, os únicos indicadores que são uniformes em todos os sistemas prisionais estudados, como sinais inequívocos de radicalização, são aqueles atos que colocam em causa a autoridade dos imãs – embora a chegada a essa etapa possa consubstanciar um diagnóstico tardio.

No que respeita à implementação de uma política de contraradicalização, esta deve ter por base uma dupla função: evitar que os reclusos se radicalizem (contraradicalização) e, por outro lado, combater o extremismo de certos reclusos (desradicalização). Para evitar a radicalização é importante implementar algumas medidas

que alertem os reclusos islâmicos recém-chegados ao sistema prisional, acerca dos extremistas e das suas intenções. Para o efeito, deverão ser fornecidos panfletos elaborados por reputadas organizações islâmicas, bem como providenciar literatura adequada para a população reclusa islâmica, sendo fundamental a visita de imãs moderados (Brandon, 2009: 114).

Pois bem, para implementação de uma política de desradicalização a reclusos radicalizados, acima de tudo é necessária ambição, porquanto os esforços não se devem circunscrever apenas a combater o extremismo. Na realidade, é também fundamental promover valores universais de igualdade, liberdade religiosa e respeito mútuo, pilares de qualquer democracia liberal (Brandon, 2009: 107). Em suma, em qualquer programa deste tipo deverá ser implementada uma política de rejeição do radicalismo, incentivando o bom comportamento que permita ao recluso ganhar os privilégios anteriormente retirados.

Assim sendo, numa primeira etapa devem ser retirados ao recluso todos os privilégios incluindo telefonemas, comida especial (exceto *halal*), acesso a televisão, computadores e jornais. Numa segunda etapa (mas implementada ao mesmo tempo da primeira), deverão ser abordadas, sem restrições, todas as preocupações destes reclusos radicais, fomentando a discussão de ideias, mas incluindo a participação de imãs moderados (Brandon, 2009: 117). Observemos como exemplo a metodologia empregue no Lémen, no qual os capelões islâmicos propuseram aos reclusos radicais “um diálogo entre iguais”, com a condição de se comprometerem a aceitar a argumentação se fosse mais plausível e convincente. O certo é que os imãs ganharam todos os *rounds* (ICSR, 2010: 52) prova que esta metodologia pode ser replicada para os sistemas prisionais ocidentais. Contudo, é preciso distinguir entre o método empregue e o conteúdo da mensagem que os clérigos difundem, que não está adequada a propagar os valores defendidos pelas sociedades ocidentais, mas sim para os reclusos aceitarem a autoridade (e legitimidade) dos Estados onde se inserem.

Paradigmático desta situação ocorre com o programa de desradicalização efetuado pela Arábia Saudita que obteve resultados muito positivos, com uma taxa elevadíssima de reclusos que abandonam a violência, e cujos métodos podem ser replicados nos sistemas prisionais ocidentais. Porém, a Arábia Saudita tem especificidades não verificáveis no contexto ocidental, como a esmagadora maioria dos reclusos pertencerem a famílias bastantes pobres (ao contrário do que sucede com o recluso típico condenado por terrorismo jihadista). Por outro lado, o ensinamento do Islão corresponde à versão wahhabita, onde se sustenta que o Estado também é vítima do terrorismo, colocando ênfase na legitimidade do monarca saudita e na autoridade e obediência ao Estado (Boucek, 2008: 3).

É um facto que existem questões complexas relacionadas com a religião, especialmente se colocarem em causa a segurança dos estabelecimentos prisionais. Este tipo de situação verifica-se, por exemplo, na utilização de cães nas buscas às

celas para procurar drogas e outro tipo de produtos, especialmente porque alguns islâmicos consideram estes animais como impuros. É uma realidade que, na Grã-Bretanha, implementaram medidas para minorar estes aspetos, como oferecer roupa lavada e lençóis caso esses reclusos fossem cheirados por cães.

Porém, a implementação deste tipo de soluções encerra em si mesmo diversos escolhos ao conferir tratamento preferencial que os outros reclusos não têm. Ademais, é questionável que este tipo de procedimento ajude à integração dos reclusos no seu regresso à sociedade, pois apenas confere legitimidade às visões mais extremistas do Islão, sendo de assinalar que para a escola de direito *malakita* “os cães e a sua saliva são puros” (Brandon, 2009: 77).

A Legislação Portuguesa Face à Ameaça Jihadista

Traçadas as linha gerais acerca da ameaça jihadista em diferentes sistemas prisionais, importa verificar se a legislação vigente em Portugal¹⁸ se encontra preparada para enfrentar estas novas ameaças. Como primeiro apontamento, importa sublinhar que existem 49 estabelecimentos inseridos na orgânica da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

É preciso sublinhar que existem em Portugal cerca de 40 mil¹⁹ indivíduos que professam a religião islâmica sendo um espaço no qual as diferentes religiões monoteístas dialogam num clima de respeito mútuo. Paradigmático deste contexto, saliente-se a participação de diferentes ministros do culto em seminários nas quais se debatem questões doutrinárias adjacentes a cada um dos respetivos credos. De igual forma, o diálogo inter-religioso é uma realidade em Portugal, com origens muito anteriores ao 11 de setembro de 2001, ao contrário do que sucedeu noutros países ocidentais.

Na realidade, a comunidade islâmica residente em Portugal é proveniente das antigas províncias ultramarinas, estando bem integrada na comunidade portuque-

18 Esta análise será circunscrita à Lei de Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho), ao Registo de Pessoas Coletivas Religiosas (Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de junho), ao Regulamento da Assistência Espiritual e Religiosa nos Estabelecimentos Prisionais (Decreto-Lei n.º 252/2009, de 23 de setembro), ao Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro) e ao Regulamento Geral dos Serviços Prisionais (Decreto-lei n.º 51/2011, de 11 de abril). Porém, não será alvo de análise neste artigo, qualquer regulamento interno da DGSP, nem se o Corpo da Guarda Prisional tem (ou recebe) formação sobre a presente problemática.

19 Dados retirados do sítio da Comunidade Islâmica de Lisboa. Consultado em 6 de outubro de 2010. Disponível em http://www.comunidadeislamica.pt/02b3.php?nivel_1=2&nivel_2=22&nivel_3=223.

sa, não partilhando manifestações radicais acerca de temas controversos. A este respeito, a obra *Os Versículos Satânicos* de Salman Rushdie não foi alvo de qualquer tipo de manifestação pública ou desagrado dignos de registo. Além do mais, não ocorreram manifestações promovidas por islâmicos radicais a favor da implementação de algum tipo de Estado Islâmico ou da *Sharia*.

Subjacente à realidade acabada de traçar, essa moderação da comunidade islâmica é igualmente visível no seu sítio da internet, onde são abordadas questões para explicar e compatibilizar o Islão com a democracia, bem como outras questões (*i.e.* melhor contributo da mulher no Islão). Note-se que, ao contrário do que sucede noutros países europeus, em Portugal não se conhecem (ainda) mesquitas que defendem e distribuam literatura radical.²⁰

É importante realçar que o *Tablighi Jamaat*²¹ está presente em Portugal (desde 1979), mas é composto maioritariamente por membros provenientes das antigas províncias ultramarinas, mormente moçambicanos provenientes da Índia. Assim se explica uma dinâmica diferente da patenteada noutros países (bem mais inclusiva), que produz um entendimento do islão um pouco mais moderado. Alerta-se porém que, o *Tablighi* está a aumentar o número de aderentes em Portugal, mas à custa de indivíduos que vêm de fora, mormente da Índia e do Paquistão, o que aumenta a sua ameaça a vários níveis.²² Em consequência, fruto destas novas migrações, estão a surgir novos locais de culto clandestinos, onde se suspeita que se defendem visões extremistas do Islão.

20 Urge salientar que a mesquita *El-Tahweed* em Amesterdão vendeu o livro “À Maneira dos Muçulmanos” que, entre outras ideias radicais e violentas, defendia a defenestração de homossexuais. Anteriormente até vendera um livro que pugnava pela circuncisão genital feminina e pelo espancamento das mulheres (Shore, 2007: 102).

21 O *Tablighi Jamaat* (Movimento da Mensagem) foi fundado por Maulana Ilyas, um clérigo associado ao movimento *Deobandi*, que visava proteger a identidade dos muçulmanos indianos, face à cultura dominante Hindu e dos seus missionários. Ademais, ainda que apregoem a paz e a tolerância, rejeitam liminarmente qualquer forma de democracia e a legislação secular. Contudo, na medida em que rejeitam qualquer tipo de confronto direto com qualquer governo, as suas atividades são toleradas. Ora, esta realidade é colocada em causa, especialmente pelo facto de pessoas como José Padilla, Richard Reid, John Walker Lindhl, terem, em dado momento, aderido a este grupo. Por outro lado, aproveitando o facto de alguns membros do *Tablighi* serem mandados para o Paquistão (para efeitos de treino em termos de missionação), diversos grupos terroristas jihadistas, tentam recrutar membros mais influenciáveis daquele grupo (Alexiev, 2005).

22 Importa trazer a terreiro que, em 18 e 19 de janeiro de 2008, as Forças e Serviços de Segurança de Espanha detiveram 14 indivíduos pertencentes a uma célula (denominada de Barcelona) e que pretendiam executar atentados em Espanha, Portugal, Grã-Bretanha, França e Alemanha. Ora, esta célula não era composta por cidadãos nascidos na Europa (como sucedeu com as células de Londres ou Madrid) mas de indivíduos que viajaram do Paquistão. Isto vem reforçar a ideia que as células sediadas na fronteira entre o Paquistão e o Afeganistão querem atacar a Europa (AIVD, 2009). Sobre a célula de Barcelona, ver Reinares (2009: 5-7).

A Lei da Liberdade Religiosa prevê uma miríade de direitos no que tange à liberdade de culto e assistência religiosa. Contudo, sublinhe-se que invocando razões de segurança, possam ser impostas restrições, mediante audiência prévia (sempre que possível) do ministro do culto respetivo.²³ Aliás, essa questão foi justamente prevista no Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e, mais concretamente, no Regulamento da Assistência Espiritual e Religiosa nos Estabelecimentos Prisionais. De facto, apesar de ambos os diplomas consagrarem a liberdade de culto, igualmente preveem – por razões de ordem e segurança do estabelecimento prisional – a restrição à realização ou participação em atos de culto, incluindo a posse de objetos religiosos e até a assistência de ministros do culto.²⁴

Perante este enquadramento legal, estão criadas as condições que obstam à circulação de literatura extremista e de imãs radicais, com consequências nefastas no processo de radicalização. No entanto, isso também implica um grande dinamismo e conhecimento por parte das entidades responsáveis na deteção dessas situações.

Certamente que uma das medidas mais importantes no combate à radicalização consubstancia-se na difusão de um entendimento adequado da religião islâmica, concretizado no emprego de imãs que possuam uma visão moderada e compatível com as democracias liberais. Mas, na medida em que a Lei da Liberdade Religiosa impõe que ninguém pode ser obrigado a professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a atos de culto,²⁵ o que sucederá se o recluso professar uma visão radical do Islão – mas proveniente de uma comunidade religiosa que foi aceite como tal em Portugal? Nesta situação, obviamente, os serviços prisionais não poderão usar as medidas adequadas para a desradicalização. Pior, será de muito difícil sustentação (mesmo invocando razões de segurança) que se possa impedir a vinda de um imã ou da entrada de literatura radical proveniente de uma comunidade religiosa que seja reconhecida como tal pelo Estado português.

Posto isto, o que é que se entende por uma comunidade religiosa? Na Lei da Liberdade Religiosa, o legislador apenas menciona que se consideram radicadas em Portugal as igrejas e comunidades religiosas inscritas com um mínimo de duração (30 anos),²⁶ exceto se existirem no estrangeiro há mais 60 anos onde o prazo de reconhecimento é mais curto. É certo que existe uma cláusula de segurança, porquanto o processo não é automático e terá de passar pelo crivo da Comissão da Li-

23 Atento ao n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.

24 Vide o n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro (na redação dada pela Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro) e a alínea i) do n.º 1 e o n.º 2, ambos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 252/2009, de 23 de setembro.

25 Vejam-se as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.

26 Conforme o estatuído no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho.

berdade Religiosa. Esta comissão tem como missão verificar se as normas internas ou práticas religiosas dessa comunidade se conformam com as normas da ordem jurídica portuguesa, podendo até ser coadjuvada por outras entidades públicas.

Todavia, estas competências são exercidas *a priori*, o que implica um amplo conhecimento do islão e é bom lembrar que diversos decisores políticos têm optado por encetar diálogo com algumas organizações islâmicas que à superfície condenam o terrorismo, mas cujas verdadeiras intenções estão camufladas numa “dupla linguagem”. Subjacente ao que se disse, o pouco conhecimento do Islão e das suas realidades complexas leva a que os europeus sejam incapazes de discernir “(...) os moderados dos extremistas que se camuflam numa retórica tolerante” (Baran, 2006: 31).

Notas Conclusivas

Devido à especificidade dos reclusos condenados por crimes associados ao terrorismo jihadista, os diversos sistemas prisionais devem adotar uma política de concentração daqueles em estabelecimentos prisionais específicos, onde todas as suas atividades e comunicações possam ser monitorizadas.

Por outro lado, face aos novos desenvolvimentos, especialmente do fenómeno da radicalização e do autorrecrutamento, o combate à ameaça jihadista terá por passar por políticas de desradicalização que possibilitem a leitura de um Islão moderado e conciliável com as democracias liberais.

Relativamente a Portugal, existem mecanismos na legislação para fazer face à ameaça jihadista. Contudo, a sua eficácia no terreno depende da capacidade dos responsáveis envolvidos em detetar a ameaça por antecipação, especialmente averiguando as verdadeiras intenções de comunidades religiosas islâmicas.

Bibliografia

AIVD General and Security Service (2004). *From Dawa to Jihad: The Various Threats From Radical Islam to the Democratic Legal Order*, em <http://www.fas.org/irp/world/netherlands/Dawa.pdf>, data de acesso em 23 de maio de 2006.

_____ (2006). *Violent Jihad in the Netherlands: Current Trends in the Islamist Threat*, em <http://www.fas.org/irp/world/netherlands/violent.pdf>, data de acesso em 22 de junho de 2007.

_____ (2009). *Annual Report 2008*. Em <http://www.fas.org/irp/world/aivd-2008.pdf>, data de acesso em 24 de julho de 2010.

- Alexiev, Alexis (2005). "Tablighi Jamaat: Jihad's Stealthy Legions". *Middle East Quarterly*, em <http://www.meforum.org/686/tablighi-jamaat-jihads-stealthy-legions>, data de acesso em 15 de julho de 2008;
- Aust, Stefan (2008). *The Baader-Meinhof Complex. The Inside Story of the RAF*. London: The Bodley Head.
- Baran, Zeyno (2006). "Countering Ideological Support for Terrorism in Europe: Muslim Brotherhood and Hizb ut-Tahrir – Allies or Enemies?". *Quarterly Journal*, Winter, em https://consortium.pims.org/filestore2/download/3607/Countering%20Ideological%20Support%20for%20Terrorism%20in%20Europe_Zeyno%20BARAN.pdf, data de acesso em 12 de março de 2008.
- Beckford, James A., Daniele Joly e Farhad Khosrokhavar (2006). *Muslims in Prison: Challenge and Change in Britain and France (Migration, Minorities and Citizenship)*. London: Palgrave Macmillan.
- Boucek, Christopher (2008). *Saudi Arabia's "Soft" Counterterrorism Strategy: Prevention, Rehabilitation, and Aftercare*. Carnegie Endowment for International Peace, em http://carnegieendowment.org/files/cp97_boucek_saudi_final.pdf, data de acesso em 10 de abril de 2010.
- Brandon, James (2009). *Unlocking al-Qaeda: Islamist Extremism in British Prisons*. Quilliam Foundation, em www.quilliamfoundation.org, data de acesso em 12 de março de 2010.
- Burke, Jason (2004). *Al-Qaeda: A História do Islamismo Radical*. Lisboa: Quetzal Editores.
- _____ (2011). *The 9/11 Wars*. London: Allen Lane.
- Burleigh, Michael (2009). *Blood and Rage: a Cultural History of Terrorism*. London: Harper Perennial.
- Coyle, Andrew (2009). *A Human Rights Approach to Prison Management Handbook for Prison Staff*. IPCS International Centre for Prison Studies. 2nd edition, em http://www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/downloads/handbook_2nd_ed_eng_8.pdf data de acesso em 2 de agosto de 2009.
- Duyn, Donald Van (2006). *Statement of Donald Van Duyn, Deputy Assistant Director, Counterterrorism Division Federal Bureau of Investigation before the Senate Committee on Homeland Security and Governmental Affairs and Related Agencies on September 19*, em <http://www.fbi.gov/congress/congress06/vanduyun091906.htm>, data de acesso em 12 de agosto de 2009.
- Europol (2008). *EU Terrorism Situation and Trend Report 2007*, em <http://www.euro->

pol.europa.eu/publications/EU_Terrorism_Situation_and_Trend_Report_TESAT/TESAT2007.pdf, data de acesso em 23 de julho de 2007.

_____. (2009). *EU Terrorism Situation and Trend Report 2008*, em http://www.europol.europa.eu/publications/EU_Terrorism_Situation_and_Trend_Report_TESAT/TESAT2008.pdf, data de acesso em 28 de novembro de 2008.

_____. (2010). *EU Terrorism Situation and Trend Report 2009*, em http://www.europol.europa.eu/publications/EU_Terrorism_Situation_and_Trend_Report_TESAT/TESAT2009.pdf, data de acesso em 6 de março de 2010.

_____. (2011). *EU Terrorism Situation and Trend Report 2010*, em http://www.europol.europa.eu/publications/EU_Terrorism_Situation_and_Trend_Report_TESAT/TESAT2010.pdf, data de acesso em 9 de maio de 2011.

Fernandes, José Pedro Teixeira (2006). *Islamismo e Multiculturalismo: As Ideologias Após o Fim da História*. Coimbra: Almedina.

Gunaratna, Rohan (2004). *No Interior da Al-Qaeda: Rede Global do Terror*. Lisboa: Relógio d'água.

GW HSPI/UVA CIAG George Washington University, Homeland Security Policy Institute/University of Virginia, Critical Incident Analysis Group (2006). *Out of the Shadows: Getting Ahead of Prisoner Radicalization*, em <http://nicic.gov/Library/021849>, data de acesso em 12 de março de 2010.

Hamm, Mark (2007). *Terrorism as Crime: From Oklahoma City to Al-Qaeda and Beyond (Alternative Criminology)*. New York: New York Press.

_____. (2007). *Terrorist Recruitment in American Correctional Institutions: an Exploratory Study of Non-Traditional Faith Groups*, em <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/220957.pdf>, data de acesso em

Hoffman, Bruce (2006). *Inside Terrorism*. New York: Columbia University Press.

ICSR The International Centre For the Study of Radicalization and Political Violence (2010). *Prisons and Terrorism, Radicalization and De-radicalization in 15 Countries*, em <http://www.icsr.info/publications/papers/1277699166PrisonsandTerrorismRadicalisationandDeradicalisationin15Countries.pdf>, data de acesso 2 de agosto de 2010;

Khosrokhavar, Farhad (2005). *Suicide Bombers: Allah's New Martyrs*. London: Pluto Press.

King, Michael, Donald M. Taylor (2011). "The Radicalization of Homegrown Jihadists: A Review of Theoretical Models and Social Psychological Evidence", in *Terrorism & Political Violence*, Volume 23. London: Routledge, pp. 603-617.

- Kung, Hans (2010). *Islão: Passado, Presente e Futuro*. Coimbra: Edições 70.
- Kusher, Harvey, Bart Davis (2004). *Holy War on the Home Front*. New York: Sentinel.
- Marret, Jean Luc (2009). *Prison De-radicalization and Disengagement: The French Case*. Fondation pour la Recherche Stratégique, em <http://www.frstrategie.org/barreFRS/publications/dossiers/aqmi/doc/fjd.pdf>, data de acesso em 14 de março de 2011.
- McDermott, Terry (2005). *Perfect Soldiers: The 9/11 Hijackers: Who They Were, Why They Did It*. New York: Harper Collins.
- Nesser, Peter (2004). *Jihad in Europe: Exploring the Sources of Motivations for Salafi-Jihadi Terrorism in Europe Post-Millennium*. Norwegian Defence Research Establishment (FFI), em http://www.mil.no/multimedia/archive/00041/Jihad_in_Europe_41340a.pdf, data de acesso em 23 de junho de 2007.
- Pargeter, Alison (2008). *The New Frontiers of Jihad: Radical Islam in Europe*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- Ranstorp, Magnus (ed) (2010). *Understanding Violent Radicalisation: Terrorist and Jihadist Movements in Europe*. London: Routledge.
- Reinares, Fernando (2009). "A Case Study of the January 2008 Suicide Bomb Plot in Barcelona". *CTC Sentinel: Combating Terrorism Centre in West Point* (2009), Volume 2, Issue 1, pp. 5-7, em <http://www.ctc.usma.edu/wp-content/uploads/2010/07/CTCSentinel-Vol2Iss1.pdf>, data de acesso em 10 de março de 2010;
- Richardson, Louise (2006). *What Terrorists Want: Understanding the Terrorist Threat*. London: John Murray.
- Rogério, Alonso (2010). "Radicalization and Recruitment among Jihadists Terrorist in Spain: Main Pattern and Subsequent Counter-Terrorist Measures", in Magnus Ranstorp (ed.) (2010), *Understanding Violent Radicalisation: Terrorist and Jihadist Movements in Europe*, pp. 207-229. London: Routledge.
- Sabol, William J., Heather West, Mathew Cooper (2009). *Prisoners in 2008*. Bureau of Justice Statistics (BJS), em <http://bjs.ojp.usdoj.gov/content/pub/pdf/p08.pdf>, data de acesso em 22 de agosto de 2010.
- Sageman, Marc (2004). *Understanding Terror Networks*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- _____ (2008). *Leaderless Jihad: Terror Networks in the Twenty-First Century*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press;

- Sedwick, Mark (2010). "The Concept of Radicalization as a Source of Confusion", *Terrorism and Political Violence* n.º 4. London: Routledge, pp. 479-494;
- Shore, Zachary (2007). *Criando bin Ladens: A América, O Islão e o Futuro da Europa*. Lisboa: Editorial Bizâncio.
- Silber, Mitchell D., Arvin Bhatt (2007). *Radicalization in the West: The Homegrown Threat*. New York Police Department, em http://www.nypdshield.org/public/SítioFiles/documents/NYPD_Report-Radicalization_in_the_West.pdf, data de acesso em 27 de julho de 2008.
- Stern, Jessica (2004). *Terror in the Name of God: Why Religious Militants Kill*. Boston: Harper Perennial.
- Vidino, Lorenzo (2005). *Al Qaeda in Europe: The New Battleground of International Jihad*. New York: Prometheus Books.
- _____ (2011). *Linkage and Diversity: Current Trends in Terrorism in Europe*, National Defense Research Institute (RAND), em http://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/occasional_papers/2011/RAND_OP333.pdf, data de acesso em 12 de julho de 2011.
- Walmsley, Roy (2008). *World Prison Population List*. International Centre for Prison Studies (ICPS), 8th edition, em http://www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/downloads/wpp1-8th_41.pdf, data de acesso em 10 de maio de 2009;
- Wright, Lawrence (2007). *A Torre do Desassossego: O Percurso da Al-Qaeda até ao 11 de setembro*. Lisboa: Casa das Letras.